



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



CONTRATO Nº 20230285

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Pinto Silva sn, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.854.633/0001-80, representado pelo(a) Sr.(a) ITONIR APARECIDO TAVARES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 873.804.206-15, residente na Rua Aloysio Chaves, 41, e de outro lado a firma A A R CARDOSO EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.953.157/0001-01, estabelecida à Q DOIS FOLHA 29 (FL. 29)FL 29 QD 04 LT 01;, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68506-505, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AGNALDO ANTONIO RODRIGUES CARDOSO, residente na QD. 4, FL. 15, SN, LT. 25, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68510-340, portador do(a) CPF 282.762.643-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9-2023-010-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ITENS E MATERIAIS

1. O presente contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS PARA FROTA DE VEÍCULOS DPREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS VINCULADAS,DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
101537	FILTRO DE AR MOTOR DA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: VOX	UNIDADE	2,00	107,000	214,00
101538	FILTRO DE AR CONDICIONADO DA FORD RANGER XL 13P 2010 /2011 - Marca.: VOX	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
101542	TERMINAL DA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: V IEMAR	UNIDADE	2,00	116,340	232,68
101543	AXIAL DA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: VIEM	UNIDADE	2,00	127,000	254,00
101544	AMORTECEDOR DIANTEIRO DA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	405,410	810,82
101550	DISCO DE FREIO DA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: HIPPER FREIOS	UNIDADE	2,00	285,020	570,04
101552	SAPATA DE FREIO DA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: FRAS-LE	UNIDADE	2,00	378,560	757,12
101554	CILINDRO DE FREIO DA RODA DA FORD RANGER XL 13P 2010 /2011 - Marca.: CONTROIL	UNIDADE	2,00	144,960	289,92
101556	KIT REPARO PINÇA DA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: FREIO PARTS	KIT	2,00	141,000	282,00
101557	KIT PARAFUSO PINÇA DE FREIO DA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: PATRAL	KIT	8,00	44,000	352,00
101560	KIT EMBREAGEM COMPLETO DA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: MWM	UNIDADE	1,00	1.181,140	1.181,14
101562	ROLAMENTO RODA TRASEIRA DA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: TIMKER	UNIDADE	2,00	274,000	548,00
101565	SEMI EIXO COMPLETO DIANTEIRO DA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: IMA	UNIDADE	2,00	753,630	1.507,26
101566	SEMI EIXO RODA TRASEIRA DA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: SPICER	UNIDADE	1,00	710,000	710,00
101567	CRUZETA CARDAN DA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: SPICER	ALQUEIRE	3,00	187,000	561,00
101574	FILTRO DE AR MOTOR DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: VOX	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
101575	FILTRO AR CONDICIONADO DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: VOX	UNIDADE	4,00	21,000	84,00
101577	TERMINAL DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	85,000	340,00
101578	AXIAL DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: VIE	UNIDADE	4,00	74,000	296,00
101579	AMORTECEDOR DIANTEIRO DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	348,150	1.392,60
101581	DISCO FREIO DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: HIPPER FREIOS	UNIDADE	4,00	164,000	656,00
101583	SAPATA DE FREIO DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: FRAS-LE	UNIDADE	3,00	159,540	478,62
101585	CILINDRO FREIO DE RODA DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: CONTROIL	UNIDADE	3,00	297,000	891,00
101587	KIT REPARO PINÇA DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: FREIO PARTS	KIT	4,00	37,000	148,00
101588	KIT PARAFUSO PINÇA FREIO DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007 /2008 - Marca.: PATRAL	UNIDADE	4,00	64,000	256,00
101590	TERMINAL TIRANTE DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	47,000	188,00

RUA PINTO SILVA S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



101591	KIT EMBREAGEM COMPLETO DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: MWM	KIT	3,00	562,020	1.686,06
101594	SEMI EIXO DIANTEIRO COMPLETO DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: IMA	UNIDADE	3,00	79,000	237,00
101602	BRAÇO TIRANTE DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: VP8	UNIDADE	4,00	21,000	84,00
101606	HIDROVÁCUO DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: VP8	UNIDADE	3,00	603,000	1.809,00
101618	MOTOR DE PARTIDA DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	963,220	1.926,44
101619	MOTOR DE PARTIDA DA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: DELCO REMY	UNIDADE	1,00	1.639,000	1.639,00
101627	AUTOMÁTICO MOTOR DE PARTIDA FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	229,000	687,00
101628	FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 AUTOMÁTICO MOTOR DE PARTIDA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	486,000	486,00
101646	TRAVA INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA FIT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: EDANTI	UNIDADE	3,00	14,000	42,00
101647	TRAVA INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: EDANTI	UNIDADE	1,00	14,000	14,00
101655	BOBINA CAMPO PARTIDA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	389,000	389,00
101659	ALTERNADOR 80 AMP FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	1.743,430	1.743,43
101660	ALTERNADOR FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	1.346,940	2.693,88
101682	ROTOR ALTERNADOR FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: ARIELO	UNIDADE	1,00	567,000	567,00
101717	CONJUNTO RETIFICADOR ALTERNADOR FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: GAUSS	CONJUNTO	3,00	229,000	687,00
101739	FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 MOTOR VENTILADOR UNIVERSAL FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: CEMAK	UNIDADE	2,00	869,300	1.738,60
101748	MANOMETRO (PRESSÃO OLEO) ELÉTRICO FOR RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: MWM	UNIDADE	1,00	105,000	105,00
101761	COMUTADOR DE PARTIDA UNIVERSAL FOR RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	424,000	848,00
101770	FORD RANGER XL 13P 2010/2011 CHAVE TIC TAC COM TECLA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: VP8	UNIDADE	1,00	59,000	59,00
101775	FORD RANGER XL 13P 2010/2011 CONECTOR INJEÇÃO ELETRONICA VENT 2 VIAS FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: RAINHA DAS SETE	UNIDADE	3,00	51,120	153,36
101776	FORD RANGER XL 13P 2010/2011 CONECTOR INJEÇÃO ELETRONICA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: RAINHA DAS SETE	UNIDADE	3,00	47,410	142,23
101779	FORD RANGER XL 13P 2010/2011 CHICOTE 2 VIAS FAROL FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: TE	UNIDADE	2,00	79,000	158,00
101781	CHICOTE 2 VIAS SENSOR TEMPERATURA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: TE	UNIDADE	2,00	79,000	158,00
101782	FORD RANGER XL 13P 2010/2011 CHICOTE 7 VIAS LANTERNA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: RAINHA DAS SETE	UNIDADE	1,00	89,000	89,00
101783	FORD RANGER XL 13P 2010/2011 CHICOTE ALT 2 VIAS UNIVERSAL FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: TE	UNIDADE	3,00	84,000	252,00
101785	FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 CHICOTE SISTEMA ELETRICO UNIVERSAL FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: TE	UNIDADE	2,00	89,000	178,00
101789	FORD RANGER XL 13P 2010/2011 SENSOR TEMPERATURA FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: M T E	UNIDADE	2,00	64,000	128,00
101790	SENSOR TEMPERATURA ELETRONICO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: M T E	UNIDADE	2,00	64,000	128,00
101791	FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 SENSOR TEMPERATURA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: M T E	UNIDADE	1,00	177,000	177,00
101793	SENSOR RADIADOR FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: MARFLEX	UNIDADE	2,00	59,000	118,00
101801	FAROL PRINCIPAL FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: OSRAM	UNIDADE	1,00	607,620	607,62
101804	FAROL PRINCIPAL FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: OSRAM	UNIDADE	2,00	342,780	685,56
101810	TERMINAL ENCAIXE MINE FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: MARILLA	UNIDADE	2,00	0,890	1,78
101830	LAMPADA H3 12V FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: OSRAM	UNIDADE	4,00	31,000	124,00
101831	LAMPADA H4 12V FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: OSRAM	UNIDADE	2,00	34,000	68,00
101832	LAMPADA H7 12V FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: OSRAM	UNIDADE	2,00	57,000	114,00
101833	LAMPADA PINGO D'AGUA PEQUENO 12V FIAT UNO - Marca.: OSRAM	UNIDADE	4,00	4,000	16,00
101835	FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 LAMPADA LED PINGO D'AGUA GRANDE 12V FORD RANGER - Marca.: DAYLUX	UNIDADE	2,00	15,090	30,18
101842	FORD RANGER XL 132P 2010/2011 LAMPADA LED 67 12V FORD RANGER XL 132P 2010/2011 - Marca.: DAYLUX	UNIDADE	3,00	21,000	63,00
101865	FUSIVEL VIDRO 30 AMP FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: A M S	UNIDADE	2,00	2,000	4,00
101866	FUSIVEL LOUCA 30 AMP FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: A M S	UNIDADE	2,00	0,890	1,78
101875	VELA AQUECEDORA FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: NGK	UNIDADE	3,00	26,840	80,52
101878	MOTOR DE LIMPADOR FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: DELCO REMY	UNIDADE	1,00	1.438,000	1.438,00

RUA PINTO SILVA S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



101879	PALHETA LIMPADOR 16 POLEGADAS FIAT UNO MILLE - Marca	UNIDADE	3,00	51,000	153,00
	.: BOSCH FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008				
101880	PALHETA LIMPADOR 18 POLEGADAS FIAT UNO MILLE - Marca	UNIDADE	3,00	51,000	153,00
	.: BOSCH FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008				
101881	PALHETA LIMPADOR 20 POLEGADAS FORD RANGER XL - Marca	UNIDADE	2,00	95,190	190,38
	.: BOSCH FORD RANGER XL 13P 2010/2011				
101940	SOLUÇÃO DE BATERIA 1 LITRO - Marca.: GERAL	UNIDADE	16,00	8,000	128,00
101943	VEDA ROSCA 310 GRAMAS - Marca.: VP8	LATA	3,00	27,000	81,00
101949	FITA PANO COM COLA 3MTS - Marca.: DNI	UNIDADE	6,00	29,000	174,00
113883	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 15CM - Marca.: RAINHA DAS SETE	PACOTE	30,00	1,000	30,00
113886	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 40CM - Marca.: RAINHA DAS SETE	PACOTE	30,00	1,000	30,00
113890	ALTERNADOR FIAT STRADA - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	1.483,900	1.483,90
114032	CONJUNTO RETIFICADOR CAMIONETE L200 - Marca.: GAUSS	JOGO	4,00	308,000	1.232,00
114033	CONJUNTO RETIFICADOR CAMIONETE RANGER - Marca.: GAUS	JOGO	4,00	362,000	1.448,00
114050	ELETROVENTILADOR FIAT STRADA - Marca.: AUTOSTAR	UNIDADE	1,00	349,140	349,14
114519	ROLAMENTO DE PARTIDA CAMIONETE MITSUBISHI L200 - Mar	UNIDADE	1,00	31,000	31,00
	ca.: DELCO REMY ROLAMENTO DE PARTIDA CAMIONETE MITSUBISHI L200				
114522	ROTOR DE ALTERNADOR CAMIONETE L200 - Marca.: ARIELO	UNIDADE	1,00	752,000	752,00
114529	SENSOR RADIADOR FIAT STRADA - Marca.: MARFLEX	UNIDADE	1,00	71,000	71,00
114530	SENSOR TEMPERATURA CAMIONETE L200 - Marca.: M T E	UNIDADE	1,00	152,370	152,37
114560	TENSOR DE ALTERNADOR FIAT STRADA - Marca.: ZEN	UNIDADE	4,00	220,000	880,00
114579	VELA AQUECEDORA CAMIONETE L200 - Marca.: BOSCH	PAR	4,00	429,000	1.716,00
114581	VELA AQUECEDORA FIAT UNO/PALIO - Marca.: NGK	PAR	4,00	51,900	207,60
117017	BANDEJA DIANTEIRA SUPERIOR DIREIRA CAMINHONETE FORD	UNIDADE	2,00	635,000	1.270,00
	RANGER XLSCD4 22C - Marca.: BACURITY CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C				
117033	CUBO RODA DIANTEIRA COM ROLAMENTO CAMINHONETE FORD R	UNIDADE	2,00	299,000	598,00
	ANGER XLSCD4 22C - Marca.: HIPPER FREIOS CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C				
117034	DISCO FREIO CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C - Mar	UNIDADE	2,00	281,400	562,80
	ca.: HIPPER FREIOS CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C				
117061	VALVULA DE ESCAPE DO MOTOR CAMINHONETE FORD RANGER X	UNIDADE	1,00	312,000	312,00
	LSCD4 22C - Marca.: 3B CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C				
117067	BANDEJA DA SUSPENSÃO FIAT STRADA CE FIRE FLEX - Marc	UNIDADE	2,00	361,000	722,00
	a.: NAKATA FIAT STRADA CE FIRE FLEX				
117069	BOBINA DE IGNIÇÃO FIAT STRADA CE FIRE FLEX - Marca.: UNIDADE		1,00	352,000	352,00
	DELPH FIAT STRADA CE FIRE FLEX				
117072	BOMBA D'ÁGUA FIAT STRADA CE FIRE FLEX - Marca.: NAKA	UNIDADE	1,00	189,000	189,00
	FIAT STRADA CE FIRE FLEX				
117098	COMANDO DE VALVULA FIAT STRADA CE FIRE FLEX - Marca.	UNIDADE	2,00	583,530	1.167,06
	: APLIC FIAT STRADA CE FIRE FLEX				
117099	CONDENSADOR FIAT STRADA CE FIRE FLEX - Marca.: DENSO	UNIDADE	1,00	807,000	807,00
	FIAT STRADA CE FIRE FLEX				
117124	KIT DO BATENTE DA SUSPENSÃO FIAT STRADA CE FIRE FLEX	KIT	4,00	87,840	351,36
	- Marca.: SAMPEL FIAT STRADA CE FIRE FLEX				
117131	MANGUEIRA DE AR QUENTE FIAT STRADA CE FIRE FLEX - Ma	UNIDADE	1,00	133,630	133,63
	rca.: CAU BORRACHA FIAT STRADA CE FIRE FLEX				
117132	MANGUEIRA DO FILTRO DE AR FIAT STRADA CE FIRE FLEX -	UNIDADE	2,00	119,000	238,00
	UNIDADE Marca.: FLORIO FIAT STRADA CE FIRE FLEX				
117137	MOLA DA SUSPENSÃO FIAT STRADA CE FIRE FLEX - Marca.: UNIDADE		2,00	268,190	536,38
	CINDUMEL FIAT STRADA CE FIRE FLEX				
117162	ROLAMENTO TENSOR DA CORREIA DENTADA FIAT STRADA CE F	UNIDADE	2,00	153,000	306,00
	IRE FLEX - Marca.: ZEN FIAT STRADA CE FIRE FLEX				
117163	SAPATA DE FREIO FIAT STRADA CE FIRE FLEX - Marca.: F	UNIDADE	3,00	164,050	492,15
	RAS-LE FIAT STRADA CE FIRE FLEX				
117177	VALVULA TERMOSTÁTICA FIAT STRADA CE FIRE FLEX - Marc	UNIDADE	1,00	220,000	220,00
	a.: VALCLEI FIAT STRADA CE FIRE FLEX				
117183	BOMBA D'ÁGUA FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - Marca.: NAKA	UNIDADE	1,00	159,000	159,00
	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX				
117194	FILTRO DE AR DO MOTOR FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - Mar	UNIDADE	1,00	30,000	30,00
	ca.: VOX FIAT UNO MILLE FIRE FLEX				
117202	SAPATA DE FREIO FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - Marca.: F	UNIDADE	2,00	163,000	326,00
	RAS-LE FIAT UNO MILLE FIRE FLEX				
117204	TERMINAL DE DIREÇÃO FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - Marca	UNIDADE	1,00	93,040	93,04
	: NAKATA FIAT UNO MILLE FIRE FLEX				
117206	AMORTECEDOR DIANTEIRO CAMINHONETE L200 4X4 GL - Marc	UNIDADE	2,00	308,000	616,00
	a.: MONROE CAMINHONETE L200 4X4 GL				
117211	BRAÇO AUXILIAR CAMINHONETE L200 4X4 GL - Marca.: DLZ	UNIDADE	2,00	313,220	626,44
	CAMINHONETE L200 4X4 GL				
117213	CILINDRO DE RODA TRASEIRA CAMINHONETE L200 4X4 GL -	UNIDADE	2,00	106,000	212,00
	UNIDADE Marca.: CONTROIL CAMINHONETE L200 4X4 GL				
117217	DISCO DE FREIO DIANTEIRO CAMINHONETE L200 4X4 GL - M	UNIDADE	2,00	281,410	562,82
	UNIDADE arca.: HIPPER FREIOS CAMINHONETE L200 4X4 GL				
117218	FILTRO DE AR DO MOTOR CAMINHONETE L200 4X4 GL - Marc	UNIDADE	1,00	139,000	139,00
	a.: VOX CAMINHONETE L200 4X4 GL				
117225	KIT EMBREAGEM MITSUBISHI L200 4X4 GL - Marca.: LUK	KIT	2,00	1.130,000	2.260,00
	CAMIONETE MITSUBISHI L200 4X4 GL				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



117226	KIT TENSOR E CORREIA DENTADA CAMINHONETE L200 4X4 GL KIT	2,00	611,000	1.222,00
	- Marca.: ZEN CAMINHONETE L200 4X4 GL			
117238	SAPATA DE FREIO CAMINHONETE L200 4X4 GL - Marca.: FR UNIDADE	2,00	320,840	641,68
	AS-LE CAMINHONETE L200 4X4 GL			
117243	TURBINA CAMIONETE MITSUBISHI L200 4X4 GL - Marca.: C UNIDADE	2,00	3.530,740	7.061,48
	OZINE CAMIONETE MITSUBISHI L200 4X4 GL			
			VALOR GLOBAL R\$	67.036,87

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 67.036,87 (sessenta e sete mil, trinta e seis reais e oitenta e sete centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9-2023-010-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua fornecimento ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9-2023-010-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O fornecimento deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Junho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9-2023-010-PE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver



prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Unid. Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Func. Programática	04 122 0002 2.015 (Atividades Administrativas)
Natureza da Despesa	33.90.30.00 - Material de consumo
Subdesdobro	33.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico 33.90.30.39 - Material para manut. de Veículos
Fonte de Recurso	15000000 Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Unid. Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Func. Programática	04 122 0005 2.019 Patrimônio Público Municipal
Natureza da Despesa	33.90.30.00 - Material de consumo
Subdesdobro	33.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico 33.90.30.39 - Material para manut. de Veículos
Fonte de Recurso	15000000 Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Unid. Orçamentária	Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos



Func. Programática	04 122 0002 2.030 Man. de Máquinas, Caminhões e Veículos
Natureza da Despesa	33.90.30.00 - Material de Consumo
Subdesdobro	33.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico 33.90.30.39 - Material para manut. de Veículos
Fonte de Recurso	15000000 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal a fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (NSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



$$I = \frac{6}{100} \\ 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução dos itens e materiais deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9-2023-010-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ITONIR APARECIDO TAVARES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, 15 de Junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CNPJ(MF) 05.854.633/0001-80
CONTRATANTE

A A R CARDOSO EIRELI - ME
CNPJ 21.953.157/0001-01
CONTRATADO(A)

RUA PINTO SILVA S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



Testemunhas:

1. _____
2. _____